

**OIAPOQUE-AMAPÁ**

**11 DE MAIO DE 2018-SEXTA- FEIRA**

**CIRCULAÇÃO: 11/05/2018 às 13:15:28**

**EXEMPLAR COM 01 PÁGINA**

**EDICÃO:185**



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA**  
**PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS**  
**VICE-PREFEITO**

LEI Nº0559-2018-GAB-PMO  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DA TAXA DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA.

# Diário Oficial

## Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEIS



Poder Executivo  
Prefeitura do Município de Oiapoque  
Gabinete da Prefeita



LEI N° 0559/2018 – GAB/PMO.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA  
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no Município de Oiapoque.

**Art. 2º** - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Oiapoque.

**Art. 3º** - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pelo Departamento de Vigilância Sanitária, sendo o recurso creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Oiapoque.

**Art. 6º** - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

**I** – drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

**II** – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;

**III**- alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

**V**– estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e

Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro

Tel: (96) 3521-2417

E-mail: [contato@oiapoque.ap.gov.br](mailto:contato@oiapoque.ap.gov.br)

*Handwritten signature*



Poder Executivo  
Prefeitura do Município de Oiapoque  
Gabinete da Prefeita



VI - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

**Art. 7º** - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Maria Orlanda Marques Garcia  
Prefeita Municipal de Oiapoque  
CPF: 334.400.773-49

Oiapoque-AP, em 11 de maio de 2018.

**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA**  
**PREFEITA DE OIAPOQUE**

Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro  
Tel: (96) 3521-2417  
E-mail: [contato@oiapoque.ap.gov.br](mailto:contato@oiapoque.ap.gov.br)